

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/06/2025 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCID Nº 546, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Institui o processo de seleção de propostas na modalidade abastecimento de água em áreas rurais, no eixo Água para Todos, com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o processo de seleção de propostas na modalidade abastecimento de água em áreas rurais, no eixo Água para Todos, apoiada com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

§ 1º O processo de seleção será realizado em três etapas:

I - apresentação de propostas por intermédio de cartas-consulta eletrônicas;

II - enquadramento e análise de propostas; e

III - seleção de propostas.



§ 2º A relação de Municípios elegíveis para atendimento no âmbito do Novo PAC, na modalidade abastecimento de água em áreas rurais, será disponibilizada em site do Ministério das Cidades - MCid ou no site oficial do programa.

§ 3º A apresentação de cartas-consulta será de responsabilidade exclusiva do chefe do Poder Executivo dos Estados.

§ 4º Os proponentes estaduais somente poderão encaminhar propostas para intervenções nos Municípios tratados no § 2º deste artigo.

§ 5º Cada proposta apresentada por Estado proponente deverá contemplar um único Município, podendo abranger intervenções em mais de uma localidade rural.

Art. 2º O processo de seleção de propostas será realizado na forma a seguir:

I - os proponentes deverão encaminhar suas propostas de solicitação de recursos, na forma de carta-consulta, por intermédio de formulário eletrônico disponível na plataforma Transferegov.br (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>), em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria;

II - o enquadramento será realizado pelo Ministério das Cidades, que verificará o atendimento ao disposto nesta Portaria, no Manual para Apresentação de Propostas do Programa de Saneamento Básico em Áreas Rurais nas Ações de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem - Ação OOVJ (CFP: 17.511.2322.00VJ) e nos demais normativos que regem o Programa e suas respectivas ações e modalidades operacionais; e

III - as propostas enquadradas seguem para a etapa de análise, que será realizada pelo Ministério das Cidades.

Parágrafo único. A seleção das cartas-consulta poderá ser antecedida de solicitação de documentação complementar, bem como de reunião de pactuação com os proponentes, quando couber, a fim de esclarecer dúvidas, alinhar prioridades e estimular o debate de soluções integradas a serem

adotadas.

Art. 3º Para a inscrição das propostas no âmbito desta seleção os proponentes deverão preencher a carta-consulta única na plataforma Transferegov.br observando a relação de Municípios elegíveis, conforme estabelecido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Serão considerados como critérios de enquadramento desta seleção, que tem como objetivo executar obras de abastecimento de água em áreas rurais, visando ampliar o acesso à água potável, fundamental para a redução da pobreza e para o desenvolvimento sustentável, sem prejuízo dos demais critérios constantes no normativo específico do programa, os seguintes aspectos:

I - aderência ao Programa e ao Manual da respectiva Ação Orçamentária, disponível na plataforma Transferegov.br;

II - documento que comprove que a execução da intervenção ocorrerá exclusivamente em área classificada territorialmente como rural, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - documento que demonstre que o local da intervenção está fora de área de concessão para companhia privada de saneamento;

IV - anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo contendo a concepção da intervenção;

V - Planilha Modelo - Lista de Comunidades Rurais, disponibilizada nos anexos do programa na plataforma Transferegov.br, devidamente preenchida; e

VI - Quadro de Composição de Investimento - QCI ou Composição Básica de Investimento - CBI, conforme modelo disponível na plataforma Transferegov.br, devidamente preenchido.

§ 1º As propostas para a modalidade abastecimento de água em áreas rurais poderão prever, eventualmente, de forma complementar e associada, e quando comprovada a necessidade, o apoio à construção de conjuntos sanitários (banheiros) para a população beneficiária que não conte com esta instalação em suas residências.

§ 2º Não será permitido o apoio exclusivo à construção de conjuntos sanitários (banheiros).

Art. 5º As propostas enquadradas serão priorizadas com base nos seguintes requisitos, sem prejuízo da aplicação de outras exigências previstas nos normativos específicos dos programas, ações e modalidades do Ministério das Cidades, além das orientações ou publicações disponíveis no sítio eletrônico do referido Ministério e na plataforma Transferegov.br:

I - nível de detalhamento da proposta e do projeto;

II - maior déficit de abastecimento de água em área rural (fonte IBGE);

III - existência de licenças ambientais e titularidade de área, quando couber;

IV - atendimento às condicionantes do art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007;

V - complementariedade com obras iniciadas nas etapas anteriores do PAC; e

VI - demandas para execução de obras cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União.

Art. 6º Para fins de atendimento às propostas apresentadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria, serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas ao Ministério das Cidades no âmbito do Novo PAC.

Art. 7º O Ministério das Cidades publicará a relação das propostas selecionadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.